

PROJETO DE LEI Nº 125/2017

Altera a Lei Municipal nº 2.461/2001 e dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.461/2001:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Comunicação do Município, o Órgão Informativo Oficial do município denominado "IMPRESA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA", no qual se publicarão todos os atos de publicação oficial obrigatória e de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.461/2001:

§ 1º. O Órgão Informativo Oficial de que trata este artigo deverá ser veiculado semanalmente em caráter obrigatório e poderá ser veiculado diariamente em dias úteis, conforme pertinência ao interesse público e regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.461/2001, os seguintes parágrafos que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º. Em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso, e à responsabilidade ambiental, o Órgão Informativo Municipal poderá ser veiculado exclusivamente na forma eletrônica, conforme regulamentação por decreto do Poder Executivo, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.ibitinga.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§ 3º. A divulgação dos atos oficiais no órgão informativo veiculado eletronicamente, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 4º. As edições do Órgão Informativo Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 5º. A assinatura digital das edições do Órgão Informativo Oficial em meio eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.



§ 6º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Órgão Informativo Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.461/2001 passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafo único:

“Art. 2º - O Órgão Informativo Oficial de que trata esta lei poderá publicar matérias do Poder Judiciário, de outras entidades de direito público e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, em especial balancetes e prestações de contas daquelas que sejam subvencionadas pelo Poder Executivo local, mediante pagamento de custos a serem apurados e fixados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Sendo o órgão informativo veiculado somente em meio eletrônico, o Poder Executivo poderá, mediante regulamentação por decreto, dispensar o pagamento de custos pelas entidades sem fins lucrativos com sede no município e subvencionadas pelo Poder Público, desde que a eventual publicação não represente aumento de custos para a municipalidade, quanto à elaboração e publicação eletrônica das informações.

Art. 5º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.461/2001 passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 3º. O Órgão Informativo Oficial do Município será editado com as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, mesmo em eventual versão eletrônica.

§ 1º Poderá, quando o caso for conveniente à Administração, ser editada edição extra do Órgão Informativo Oficial.

§ 2º As edições do Órgão Informativo Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Órgão Informativo Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição”;

§ 3º A impressão gráfica ou disponibilização eletrônica do Órgão Informativo Oficial poderá ser efetuada por empresa do ramo, contratada nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará em até 60 (sessenta) dias o funcionamento da Imprensa Oficial do Município, por meio de novo Decreto Municipal que contemple a implantação do órgão informativo eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.461/2001, em contrário.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1364/2017
Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o projeto de lei nº 124/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei nº 2.461/2001, que autorizou o Poder Executivo a criar o órgão informativo municipal, com o intuito de criar a Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, com possibilidade de sua implantação diária, no intuito de oferecer maior celeridade e economicidade à divulgação dos atos públicos.

As alterações pretendidas na legislação em epígrafe possibilitarão a instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

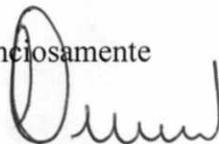
Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, seguindo a tendência moderna em todas as esferas do Poder Público, especialmente na União, Estados e outros municípios e até mesmo no Poder Judiciário.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica (com disponibilização pelo www.ibitinga.sp.gov.br), possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta, com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que dará acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Diante do exposto, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

